



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. VALDOMIRO MEGER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em hospitais.

DESPACHO: 09/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 13/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO  
ORDINÁRIA

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
| CSSEF    | 13/08/99     |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO DE EMENDAS

| COMISSÃO | INÍCIO   | TÉRMINO  |
|----------|----------|----------|
| CSSEF    | 26/08/99 | 01/09/99 |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |
|          | / /      | / /      |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |                             |             |          |
|--------------------------|-----------------------------|-------------|----------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Dr. Rosalba                 | Presidente: |          |
| Comissão de:             | SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA | Em:         | 25/08/99 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                             | Presidente: |          |
| Comissão de:             |                             | Em:         | / /      |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                             | Presidente: |          |
| Comissão de:             |                             | Em:         | / /      |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                             | Presidente: |          |
| Comissão de:             |                             | Em:         | / /      |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                             | Presidente: |          |
| Comissão de:             |                             | Em:         | / /      |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                             | Presidente: |          |
| Comissão de:             |                             | Em:         | / /      |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): |                             | Presidente: |          |
| Comissão de:             |                             | Em:         | / /      |

PROJETO DE LEI Nº 1128, DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 1999  
(DO SR. VALDOMIRO MEGER)



Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em hospitais.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo em todos os hospitais da rede pública e particular para fins de registros em meio magnético da movimentação de médicos, enfermeiros e funcionários nas Unidades de Terapia Intensiva e congêneres, salas de cirurgias, enfermarias e berçários.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares terão prazo de 120 dias, contados a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento da criminalidade nos hospitais do País envolvendo servidores da área da saúde como no caso de Recife, da Casa de Repouso Santa Genoveva no Rio de Janeiro, e, também, recentemente, no hospital Salgado Filho, justifica-se perfeitamente uma lei com o conteúdo proposto com o intuito de evitar tais abusos que tem colocado a família brasileira em risco.

A instalação de câmeras de vídeo em estabelecimentos de crédito tem inibido a ação de marginais nos assaltos à bancos, notadamente

Lote: 78 Caixa: 46

PL N° 1128/1999

2

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| PLENÁRIO - RECEBIDO |                        |
| Em                  | 9 / 6 / 99 às 16.59 hs |
| Nome                | Helena                 |
| Ponto               | 3.204                  |





CÂMARA DOS DEPUTADOS



naqueles que usam esses esquemas de segurança. Assim sendo temos também plena convicção que a instalação deste aparelhos inibirá a repetição de cenas tão desagradáveis como essa das funerárias que vestem de luto a nação.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional com vistas a aprovar tão importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1999.

**DEPUTADO VALDOMIRO MEGER**

90489001-999

Lote: 78 Caixa: 46  
PL N° 1128/1999  
3

Piccoli  
09.06.99  
16h59min  
Puyos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 1128/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº1.128, DE 1999

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em hospitais.

**Autor:** Deputado Valdomiro Meger

**Relator:** Deputado Dr. Rosinha

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise objetiva, com a instalação de câmeras de vídeo em todos hospitais da rede pública e particular, registrar por meio magnético as atividades de médicos e demais profissionais de saúde nas unidades de terapia intensiva, salas de cirurgias, enfermarias e berçários.

Em sua justificativa, argumenta sobre a necessidade do controle magnético como meio para reduzir a criminalidade nos hospitais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela pretende apresentar solução para sérios problemas que vem ocorrendo nos hospitais brasileiros, como o episódio do enfermeiro ligado às funerárias.

Não restam dúvidas que esta situação é real. Todavia, entendemos que os meios propostos pelo autor mostram-se equivocados.

O projeto de lei solicitado ao obrigar a gravação de todas as cirurgias e procedimentos nas unidades de terapia intensiva mostra-se praticamente inviável. Os custos para sua viabilização seriam absurdos, além das enormes dificuldades operacionais que encontraria. No Brasil são realizadas cerca de dez milhões de cirurgias todo ano, acrescente-se a isso o trabalho permanente das enfermarias e as atividades das unidades de terapia intensiva.

Cabe destacar o aspecto ético da proposição, tendo em vista que profissionais de saúde não podem ser considerados e tratados como bandidos em potencial.

Ademais, a relação médico-paciente é considerada protegida pelo sigilo profissional, assim como o pudor do paciente deve ser preservado. A esse respeito, vale frisar que o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada é constitucionalmente assegurado, como direito individual fundamental (art. 5º, X, da C.F./88).

A proposta também se apresenta ineficaz, porque erros ou imperícias médicas não têm como serem detectados ou percebidos, via de regra, por intermédio de registro em meio magnético (gravação feita por câmeras de vídeo).

Estamos convencidos de que não se deve destinar recursos para compra deste tipo de aparelhagem, não apenas pelas razões acima abordadas, mas especialmente porque o Ministério da Saúde tem tido dificuldades para comprar e manter as suas atividades essenciais, como assegurar os medicamentos para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

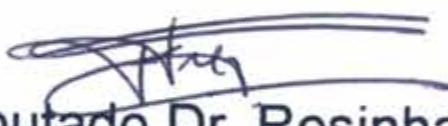
3

combate da AIDS, e outras doenças, como o diabetes, a leucemia, a hemofilia, doença renal crônica, que são distribuídos gratuitamente pelo Governo Federal.

Com certeza existem inúmeras outras necessidades a serem atendidas com os recursos para o setor saúde. Nossos esforços e a ação do legislativo devem ser a elas dirigidos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 1.128, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 1999.

  
Deputado Dr. Rosinha  
Relator

mentoDocu2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.128, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Euler Ribeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Ricarte de Freitas, Rita Camata, Salomão Gurgel, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2001.

  
Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.128-A, DE 1999**

(DO SR. VALDOMIRO MEGER)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em hospitais; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (Relator: Dep. Dr. Rosinha).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## **S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 1999  
(DO SR. VALDOMIRO MEGER)**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em hospitais; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (Relator: Dep. Dr. Rosinha).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 28/08/99*

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 92/01 - CSSF  
Publique-se.  
Em 02/05/01

  
**AÉCIO NEVES**  
Presidente



Documento : 1351 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 92/2001-P

Brasília, 18 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.128, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

  
Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta



|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| SECRETARIA - GERAL DA MESA |                    |
| Recebido                   |                    |
| Orgão                      | ECV n.º 1579/01    |
| data:                      | 2/5/01 Hora: 18:00 |
| Ass:                       | Ponto: 2566        |